



PROCESSO N.º:	174017/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ:	37.465.200/0001-20
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANABRAVA DO NORTE
NÚMERO OS:	4892/2018
EQUIPE TÉCNICA:	EDSON REIS DE SOUZA

Trata o processo de relatório preliminar das Contas Anuais de Governo - exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

O Auditor Público Externo sr. Edson Reis de Souza apontou as seguintes impropriedades na formalização do relatório técnico:

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 9.072.155,38, correspondente a 59,99% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" Lei Complementar de nº 101/2000 - (54% da RCL). AA04 - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

1.2) *Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 9.588.465,31, correspondente a 63,40% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo referentes aos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro não ocorreram até o dia 20 dos respectivos meses em descumprimento ao disposto no art. 29-A, - § 2º, inc. II, da Constituição Federal. - AA05 - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 167.947,27. DA02 - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





4.1) Houve a abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$ 181.545,91, com base em excesso de receita orçamentária que efetivamente não ocorreu, uma vez que ocorreu déficit de arrecadação de R\$ 1.323.094,62. FB03 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

5.1) As leis municipais 761/2017 (aquisição de veículos) e 762/2017 (construção dos CRAS) autorizaram abertura de crédito especial por excesso de arrecadação por transferências de convênio, contudo não fixaram os valores dos créditos autorizados caracterizando a concessão de créditos ilimitados contrariando o art. 167, VII, da Constituição da República. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

6.1) Não foram disponibilizados recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, de educação e do FUNDEB. NB06 - Tópico - 5.8.3. Conselhos

Tal conclusão fora ratificada pelo supervisor desta SECEX, sr. Cláudio Lima de Oliveira.

Face ao exposto, encaminhado o processo ao gabinete da Exma. Conselheira Relatora, para citação do responsável.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.
Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2018.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANCA
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO

